PARECER Nº 155/2025 - CADFARF - O.S.: 245/2025

REFERENTE: REGULARIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO FUNDIÁRIA ONEROSA – GLEBA JACAMINHO I

REQUERENTE: PEDRO PAULO DE LIMA
MUNICÍPIO: ALTA FLORESTA-MT
PROCESSO INTERMAT: INTERMAT-PRO-2023/02542

OFÍCIO Nº: 01265/2025/UAS/INTERMAT
PROTOCOLO ALMT: 2671/2025
PROCESSO ALMT: 849/2025 - DATA: 19/03/2025

AUTOR: INTERMAT

Relator: Deputado Estadual Nininho

I - Relatório

Após tramitação no INTERMAT, o presente Processo de Regularização Fundiária foi encaminhado a esta Casa, recebido e registrado pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 19/03/2025 e lido na Sessão do mesmo dia.

Trata-se de **Processo do INTERMAT-PRO-2023/02542**, de Regularização Fundiária, em nome de **PEDRO PAULO DE LIMA,** da propriedade denominada **ESTÂNCIA JAPURÁ**, localizada no Município de Alta Floresta- MT, com área de **57,6916 hectares**.

Em 21/03/2025, foi encaminhado à Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária, porém, recebido pelo Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico, no mesmo dia, o qual remeteu à referida Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de

NÚCLEO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – ALMT

Regularização Fundiária, com o intuito de emissão de Parecer quanto ao mérito da matéria e posterior emissão de Resolução Autorizativa, conforme previsão dos arts. 323, § 2º e 327, ambos da Constituição Estadual de Mato Grosso.

Em apertada síntese este é o relatório.

II - Análise

A criação e competência das Comissões estão determinadas conforme disposto no artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso e uma das atribuições da Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária, é "dar parecer em todas as proposições que tratem da agropecuária, do desenvolvimento florestal e agrário e dos assuntos fundiários", conforme consta no artigo 369, inciso V, alíneas "a" e "d", do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

Observa-se que o imóvel está cumprindo sua função social, como determina o artigo 186, da C.F. e art. 9º da Lei nº 8.629/93:

> Art. 9º A função social é cumprida quando a propriedade rural atende simultaneamente, segundo graus e critérios estabelecidos nesta lei, os seguintes requisitos:
>
> I – aproveitamento racional e adequado;
>
> II – utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente;
>
> III – observância das disposições que regulam as relações de trabalho;
>
> IV – exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores.
>
> § 1º Considera-se racional e adequado o aproveitamento que atinja os graus de utilização da terra e de eficiência na exploração especificados nos §§ 1º a 7º do art. 6º desta lei.
>
> § 2º Considera-se adequada à utilização dos recursos naturais disponíveis quando a exploração se faz respeitando a vocação

NÚCLEO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO NADE

natural da terra, de modo a manter o potencial produtivo da propriedade.

§ 3º Considera-se preservação do meio ambiente a manutenção das características próprias do meio natural e da qualidade dos recursos ambientais, na medida adequada à manutenção do equilíbrio ecológico da propriedade e da saúde e qualidade de vida das comunidades vizinhas.

§ 4º A observância das disposições que regulam as relações de trabalho implica tanto o respeito às leis trabalhistas e aos contratos coletivos de trabalho, como ás disposições que disciplinam os contratos de arrendamento e parceria rurais.

§ 5º A exploração que favorece o bem-estar dos proprietários e trabalhadores rurais é a que objetiva o atendimento das necessidades básicas dos que trabalham a terra, observa as normas de segurança do trabalho e não provoca conflitos e tensões sociais no imóvel.

O Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso – INTERMAT encaminhou à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso o Ofício sob nº 01265/2025/UAS/INTERMAT, referente à Regularização Fundiária, em favor de **PEDRO PAULO DE LIMA**, da propriedade denominada **ESTÂNCIA JAPURÁ**, localizada no Município de Alta Floresta- MT, para fins de cumprimento do disposto no artigo 327 da Constituição do Estado de Mato Grosso, onde o referido disposto constitucional assim dispõe:

"**Art. 327** - A alienação ou a concessão, a qualquer título, de terras públicas a pessoa física ou jurídica, ainda que por interposta pessoa, dependerá de prévia aprovação da Assembleia Legislativa, salvo se as alienações ou as concessões forem para fins de reforma agrária".

Em observância à Resolução nº 003/2007, que altera a alínea A, do inciso IV, da Norma de Serviço nº 002 de 30 de setembro de 2002, a Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária, averiguou os autos processuais, identificando as peças indispensáveis ao processo de regularização de ocupação fundiária, ratificando a documentação aposta ao parecer jurídico do INTERMAT e aos autos, conforme se depreende das fls. 99/100.

A Assessoria Jurídica do INTERMAT através do Parecer nº 05967/2024/PROINTER/INTERMAT (fls. 99 e 100) , após análise da Regularização Fundiária, em nome de **PEDRO PAULO DE LIMA**, da propriedade denominada **ESTÂNCIA JAPURÁ**, com área de 57,6916 hectares, localizada no Município de Alta Floresta- MT, estando em conformidade com as normas procedimentais e legislação vigente, atendendo as exigências preconizadas na Carta Magna, Código de Terras do Estado de Mato Grosso e Decreto Regulamentador, motivo pelo qual opinou pelo Deferimento do processo.

Na fl. 101 consta a homologação do Procurador do Estado de Mato Grosso Dr. Laerte Jaciel Scalco Acendino, do Parecer Jurídico nº 05967/2024/PROINTER/INTERMAT (fls. 99 e 100).

Todas as informações e declarações constantes no presente Processo de Regularização Fundiária são de exclusiva responsabilidade dos Técnicos e Gestores do INTERMAT, do Requerente e do Profissional Credenciado que efetuou a medição georreferenciada.

***NOTA TÉCNICA*:**

1. Ausente Declaração de Reconhecimento de Limites da Estrada NS-03.

É o parecer.

III – Voto do Relator

Referente ao Processo de Regularização de Ocupação Fundiária do **Processo INTERMAT-PRO-2023/02542**, em nome de **PEDRO PAULO DE LIMA**, da área de 57,6916 hectares, da propriedade denominada **ESTÂNCIA JAPURÁ**, localizada no município de Alta Floresta- MT.

A Assessoria Jurídica do INTERMAT através do Parecer nº 05967/2024/PROINTER/INTERMAT (fls. 99 e 100) , após análise da Regularização

NADE NÚCLEO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – ALMT

Fundiária, em nome de PEDRO PAULO DE LIMA, da propriedade denominada ESTÂNCIA JAPURÁ, com área de 57,6916 hectares, localizada no Município de Alta Floresta- MT, estando em conformidade com as normas procedimentais e legislação vigente, atendendo as exigências preconizadas na Carta Magna, Código de Terras do Estado de Mato Grosso e Decreto Regulamentador, motivo pelo qual opinou pelo Deferimento do processo.

Na fl. 101 consta a homologação pelo Presidente do INTERMAT Francisco Serafim de Barros, do Parecer Jurídico nº 05967/2024/PROINTER/INTERMAT (fls. 99 e 100) .

Pelas razões expostas, quanto ao mérito, o VOTO é pela **APROVAÇÃO** do **Processo INTERMAT-PRO-2023/02542**, de autoria do INTERMAT (Protocolo ALMT sob nº **2671/2025**), em nome de **PEDRO PAULO DE LIMA.**

Sala das Comissões, em 01 de Abril de 2025.

NÚCLEO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO NADE ALMT

IV – Ficha de Votação

Processo: **INTERMAT-PRO-2023/02542**	Parecer nº 155/2025	O.S.: 245/2025
Reunião da Comissão em: 01 / 04 / 2025		
Presidente: Deputado Estadual Nininho		
Relator: Dep. Nininho		

VOTO DO RELATOR
Pelas razões expostas, quanto ao mérito, o VOTO é pela **APROVAÇÃO** do Processo **INTERMAT-PRO-2023/02542,** de autoria do INTERMAT (Protocolo ALMT sob nº **2671/2025**), em nome de **PEDRO PAULO DE LIMA,** onde a Assessoria Jurídica do INTERMAT através do Parecer nº 05967/2024/PROINTER/INTERMAT (fls. 99 e 100) , após análise da Regularização Fundiária da propriedade denominada **ESTÂNCIA JAPURÁ**, com área de 57,6916 hectares, localizada no Município de Alta Floresta, estando em conformidade com as normas procedimentais e legislação vigente, atendendo as exigências preconizadas na Carta Magna, Código de Terras do Estado de Mato Grosso e Decreto Regulamentador, motivo pelo qual opinou pelo Deferimento do processo.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator	
Membros Titulares DEPUTADO NININHO Presidente	
DEPUTADO GILBERTO CATTANI Vice-Presidente	
DEPUTADO JÚLIO CAMPOS	
DEPUTADA JANAÍNA RIVA	
DEPUTADO FABIO TARDIN – FABINHO	
Membros Suplentes DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO	
DEPUTADO CARLOS AVALLONE	
DEPUTADO VALDIR BARRANCO	
DEPUTADO THIAGO SILVA	
DEPUTADO VALMIR MORETTO	

NÚCLEO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO NADE

Autor: Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária.

Autoriza a regularização de ocupação fundiária de área de terra no Município de Alta Floresta.

A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, com base no que dispõe os artigos 323, § 2º, e 327, da Constituição Estadual, combinados com o art. 369, V, "a" e "d", do Regimento Interno.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a regularização de ocupação fundiária da área de terra, localizada no Município de Alta Floresta, Gleba Jacaminho I, denominada "Estância Japurá", com área total para Regularização de 57,6916 hectares (cinquenta e sete hectares, sessenta e nove ares e dezesseis centiares), da matrícula nº 39.502, conforme processo específico do Instituto de Terras de Mato Grosso (INTERMAT), sob nº INTERMAT-PRO-2023/02542, de Pedro Paulo de Lima.

Parágrafo único. Os imóveis descritos acima possuem as seguintes confrontações:

I. a norte: divisa a Estância Evinhema II, posse de Fabio Fazolo, nos marcos GTF-M-1639 a DP5-M-0138;

II. a sul: divisa com a Fazenda Macaju, nos marcos C3T-M-2016 a DP5-M-2525, DP5-M-2525 a C3T-M-2015;

NÚCLEO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO NADE ALMT

III. a leste: divisa com a Fazenda Nossa Senhora Aparecida, no marcos DP5-M-0138 a C3T-M-2016;

IV. a oeste: divisa com Sítio Castelo do Sonho, posse de Abigail da Silva dos Santos, nos marcos C3T-M-2015 a GTF-M-1638.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Sala das Comissões, em 01 / 04 / 2025.

Deputado Relator

_____

Membros

_____

_____

_____

_____

_____